



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Encaminhe-se à Comissão Permanente

EM. 28/08/2017

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, submetemos para a análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que ***“ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA PREVISTO NO ART. 96 DA LEI 1.900/91”***

A legislação municipal instituidora do Regime Jurídico Único, a Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, estabeleceu em seu artigo 96 uma forma de gratificação para o servidor municipal no desempenho das atividades de tesouraria ou caixa, sob o título de Auxílio para Diferença de Caixa. O valor atual desse auxílio, com base na redação vigente dada pela Lei Municipal nº 2.040, de 13.06.95, foi fixado no montante correspondente a dez por cento (10%) da remuneração do servidor.

Assim, o presente Projeto não está criando uma nova gratificação, apenas estabelecendo um novo valor, de forma equivalente as demais gratificações que ora estão sendo propostas através dos Projetos de Lei nº 041, 042 e 043, nos quais o valor mínimo dessas gratificações parte do valor correspondente a menor função gratificada prevista no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral.

Costina



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Nesse sentido, se está propondo que o Auxílio para Diferença de Caixa seja no valor de trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos (R\$ 344,95), valor esse que guarda correspondência com o valor atual da função gratificada de nº 01.

Outrossim, ressalta-se, que o Projeto é instruído com a exigida estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborada pela Contadoria do Município, que opina pela sua possibilidade.

Em face ao exposto, entendendo pertinente e justificada a medida que ora se propõe, encarecemos aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 25 de agosto de 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Aprovado em única votação
por unanimidade.

Salas das Sessões, 04/09/2014

Helmir G. Costa
Presidente

A S A N Ç Ã O

Salas das Sessões, 04/09/2014

Helmir G. Costa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

Altera o valor do Auxílio para Diferença de Caixa previsto no art. 96 da Lei 1.900/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

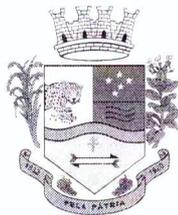
Art. 1º Fica alterado o valor do Auxílio para Diferença de Caixa previsto no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, Lei do Regime Jurídico Único e acresce ao mesmo os parágrafos 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no valor de trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos (R\$ 344,95).

.....
§ 3º - Os servidores que eventualmente forem designados para substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, terão direito à percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo na proporção de sua efetiva participação.

§ 4º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

§ 5º - A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADA NO LIVRO N.º _____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: __ / __ / ____.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000	
Estimativa de Impacto Financeiro - GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - P.L. 41, 42, 43,44/2017	
1- Receita Corrente Líquida atual - 31/07/2017	26.626.997,92
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/07/2017	11.867.796,38
3- Acréscimo com a contratação proposta	56.571,62
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	11.924.368,00
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	44,57%
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	44,78%
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

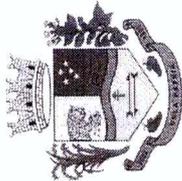
Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através da presente, informar o que segue:

- 1- Com base nos cálculos acima expostos podemos atestar que o pagamento das gratificações especiais pode ser realizada, pois o aumento de despesas com pessoal não acarretará prejuízo de qualquer determinação legal.

Jaguari, 25 de agosto de 2017.


JOÃO MARTINS DINHEIRO
Município de Jaguari
Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS - P.L. 041-042-043-044/2017			
Rubrica		2017	2018
319011000000	Venc.e Vantagens Fixas	18.857,21	37.714,41
319013000000	Obrigações Patronais	-	-
Total		18.857,21	37.714,41
			56.571,62

Jaguari, 25 de agosto de 2017


JOÃO MARTINS PINHEIRO
Secretário de Finanças
Município de JAGUARI (RS)



MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA LEGISLATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 044/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador da Bancada do PMDB, que a este subscreve, tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Emenda Legislativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 044/2017 que **“ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA PREVISTO NO ART. 96 DA LEI 1.900/91”**.

O Projeto de Emenda em questão propõe demandas de relevância para fazer cumprir com o objeto central deste presente Projeto de Lei que é a eficiência no serviço público, a qualificação, a melhoria nas condições de trabalho e a justa remuneração para os servidores públicos, alterando o valor da gratificação para aqueles que atuam nas complexas atividades da tesouraria ou caixa.

Inicialmente, propõe-se para tornar mais clara a gratificação mensal destes servidores públicos a emenda ao *caput* do artigo 96 no que concerne ao acréscimo da referência de que esta gratificação ocorrerá na proporção da efetiva atuação, situação que deverá ser adequada, igualmente, no § 3º.

Por fim, apresenta a alteração ao artigo 96, § 5º, o qual prevê que tal gratificação não integra a base de cálculo para a contribuição previdenciária ao regime próprio de Previdência Social (RPPS), entendendo que deve ser garantido aos servidores públicos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

municipais o direito de opção para que tais gratificações sejam consideradas na média de cálculo para as aposentadorias, mediante requerimento e a pertinente contribuição.

Este Vereador reconhece a necessidade e a importância do presente Projeto de Lei e postula pela aprovação do presente Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Municipal.

Jaguari/RS, 04 de setembro de 2017.


Igor Rosa Tambara,
Vereador.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Aprovado em única votação
por unanimidade.

Salas das Sessões, 04/09/2014

Wolm Crist

Presidente

A S A N Ç Ã O

Salas das sessões, 04/09/2014

Wolm Crist

Presidente

PROJETO DE EMENDA LEGISLATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 44/2017

Altera o *caput* do artigo 96 e os §§ 3º e 5º da Lei Municipal n.º 1.900, de 27.06.1991, alterando o Projeto de Lei Municipal n.º 44/2017.

PROJETODE LEI N° 044/2017

Altera o valor do Auxílio para Diferença de Caixa previsto no art. 96 da Lei 1.900/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do Auxílio para Diferença de Caixa previsto no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, Lei do Regime Jurídico Único e acresce ao mesmo os parágrafos 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no valor de trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos (R\$ 344,95), na proporção de sua efetiva atuação.

.....

§ 3º - Os servidores que eventualmente forem designados para substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, terão direito à percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo na proporção de sua efetiva atuação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

§ 4º - *O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.*

§ 5º - *A gratificação prevista nesta Lei, mediante opção expressa do servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari - RS.

REGISTRADA NO LIVRO N.º _____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: __/__/____.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.